





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

1

ENTRE:

Ε

CENTRO DE MEDICINA LABORATORIAL GERMANO DE SOUSA, com sede na R. D. Luís de Noronha, nº 15 – 5ºC 1050-073 Lisboa, pessoa colectiva nº. 508720311 de ora em diante designada por **Grupo Germano de Sousa** e representada neste acto pelo Presidente Professor José Germano de Sousa.

É celebrado o presente protocolo, que se regerá nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

PREÂMBULO

No cumprimento das suas atribuições, pode a **Fundação Minerva** desenvolver as iniciativas que tenha por mais vantajosas e eficazes para o proveito e bem-estar dos Alunos, Docentes e Funcionários das Universidades Lusíada, celebrando com outras entidades acordos que constituam vantagens ou benefícios para os mesmos.

Cláusula Primeira

Cláusula Segunda

São igualmente abrangidos pelo presente protocolo os cônjuges e os descendentes em 1º.grau das pessoas indicadas na cláusula primeira. Deverá ser apresentada prova da respectiva filiação, através da apresentação do Cartão de Cidadão ou BI, associado ao cartão da Fundação Minerva / Universidades Lusíada, ou declaração emitida pelas mesmas Instituições.----

Cláusula Terceira

12

1

Este protocolo não é acumulável pelos Alunos, Docentes e Funcionários da **Fundação**Minerva / Universidades Lusíada com outros protocolos assinados com o Grupo Germano
de Sousa dos quais já beneficiem ou venham a beneficiar.------

Cláusula Quarta

O acesso a tais serviços será concedido mediante a apresentação no **Grupo Germano de Sousa** dos documentos referidos nas cláusulas 1ª e 2.ª não ficando o **Fundação Minerva / Universidades Lusíada** responsável, a qualquer título, pelos pagamentos decorrentes dos serviços que venham a ser adquiridos pelos Alunos, Docentes e Funcionários ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

Para efectivação dos devidos exames laboratoriais, o **Grupo Germano de Sousa** possui laboratórios e postos de colheita distribuídos de Norte a Sul do País, cujos locais serão difundidos através da **Fundação Minerva / Universidades Lusíada**.

Cláusula Sexta

Será também incrementada a possibilidade de realização de electrocardiogramas com relatório de Cardiologista. -----

Cláusula Sétima

O Grupo Germano de Sousa e os seus colaboradores ficam vinculados a manter confidencial toda e qualquer informação que lhes for fornecida ao abrigo e no âmbito do presente protocolo relativamente aos Alunos, Docentes e Funcionários da Fundação Minerva / Universidades Lusíada, bem como, a guardar sigilo relativamente a toda e qualquer informação relativa às pessoas que, ao abrigo deste protocolo, venham a utilizar os serviços disponibilizados.

Cláusula Oitava

O **Grupo Germano de Sousa** fica autorizado a divulgar os termos deste protocolo e a desenvolver as acções de promoção dos seus serviços, comprometendo-se a **Fundação Minerva** a divulgar oportuna e generalizadamente aos seus Alunos, Docentes e Funcionários, as acções conjuntas que vão sendo concretizadas no âmbito do presente Protocolo com a inclusão, sempre que possível, do logótipo no material informativo. ------

Cláusula Nona

A Fundação Minerva /Universidades Lusíada reserva-se o direito de proceder às avaliações julgadas por adequadas relativamente à qualidade e aceitação junto dos seus Alunos, Docentes e Funcionário deste protocolo.------

Clausula Décima

A cessação deste Protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denuncia ou rescisão, não exonera o **Grupo Germano de Sousa** de cumprir pontualmente e até final os contratos individuais celebrados com os Alunos, Docentes e Funcionários da **Fundação Minerva / Universidades Lusíada** ao abrigo do mesmo e que estejam em curso ou execução. ------

Cláusula Décima Primeira

Cláusula Décima Segunda

No caso de virem a ser alteradas as tabelas em vigor para os diversos subsistemas de saúde para valores inferiores aos actuais, o **Grupo Germano de Sous**a reserva-se do direito de alterar o constante da cláusula terceira, informando para o efeito a **Fundação Minerva**, com uma antecedência de 30 dias, para renegociação da referida cláusula.

2

Feito en	n duplicado) aos	- dias (do mês	de	Janeiro	do	ano	de	dois	mil	e doze,	ficando	um
exempla	r na posse	de cada	uma c	las pari	es.									

Pela FUNDAÇÃO MINERVA - CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Professor Dr. António Martins da Cruz

(Presidente)

Professor Dr. João Duarte Redondo

(Vice-Presidente)

Professor Dr. Ricardo Leite Pinto

(Vice-Presidente)

Pelo CENTRO DE MEDICINA LABORATORIAL GERMANO DE SOUSA

Professor José Germano de Sousa

(Presidente)